

EMENDA ADITIVA 02

Adiciona o §8º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 102/2022.

Adiciona o §8º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 102/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

§ 8º O município deverá aplicar no mínimo 1% do orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social na construção e melhoramento de moradias populares.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de agosto de 2022.

Lorival Ewerling Silveira dos Santos
Vereador

Carlos Eduardo Ranzzi
Vereador

Jones Barbosa da Silva
vereador

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, através desta emenda, garantir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a obrigatoriedade de investimento mínimo de 1% do orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, em construção e melhoramento de moradias populares, tipo de investimento que estava assegurado, desde 1990 na antiga lei orgânica, suprimido da atual, que verificamos como sendo de suma importância para o desenvolvimento social de nosso município.